



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 01 de Junho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 214 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 19/2023.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 93 E ACRESCENTA O INCISO I, E ALÍNEA “A” E INSERE O ARTIGO 80-A DA LEI ORGÂNICA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O POVO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema/MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Orgânica, de 15 de dezembro de 2008, inserindo o artigo nº 80-A, e altera o caput do artigo 93 caput, e inclui os incisos I, alínea “a”.

Art. 2º. Insere-se o artigo 80-A, com a seguinte redação:

“Art. 80-A. Os agentes políticos gozarão de férias anuais remuneradas com o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses no exercício, que correspondera 30(trinta) dias, que poderão ser usufruídas em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 3º. O Artigo 93 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos da Lei 14.133/21.

I - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, sendo vedada qualquer negociação nos termos e nas condições do contrato decorrentes da licitação e a contratação de empresas pertencentes à parentes de agentes públicos e agentes políticos, que exerçam cargo ou função de chefia, direção e assessoria com o órgão licitante.

a - As cláusulas uniformes são regras contratuais estabelecidas indistintamente a todos a todos os cidadãos ou a determinado segmento social, de forma objetiva, em situação de igualdade. Não permite interferência do contratante e não são admitidas excepcionalidades que possam alterar substancialmente o conteúdo ou criar obrigações ou direitos específicos para determinado grupo ou indivíduo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2023. Piracema/MG, 12 de maio de 2023. **CELMO EUSTÁQUIO DOS PASSOS, PRESIDENTE DA CÂMARA. WALDIVINO DOS SANTOS GONÇALVES, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA. ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS, SECRETÁRIO DA CÂMARA.**

Publicado em 12/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 01/06/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DECRETO Nº 50, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA E EMPOSSA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA O MANDATO DE 01/06/2023 A 31/05/2024



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 01 de Junho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 214 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 62/2018 e nº 112/2023; **DECRETA**

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os Membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piracema/MG, para o mandato de 01/06/2023 a 31/05/2024:

Representantes do Órgão Governamental:

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
AMANDA CRISTINA RESENDE DA CUNHA PEREIRA;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
JANE LARA FERREIRA;
- Representante da Secretaria Municipal de Águas e Esgoto:
DOUGLAS JUNIO ALCANTARA PENA;
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:
LETÍCIA MARIA NOVAES DE OLIVEIRA;
- Representante da Câmara Municipal de Piracema/MG:
MARCIO ROBERTO DA SILVA;
- Representante da Câmara Municipal de Piracema/MG:
DEIVID JUNIOR DINIZ.

Representantes de Órgãos não Governamentais:

- Representantes da Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema:
JOÃO EVANGELISTA VILELA;
- Representante da Associação de Moradores do Povoado Costas:
MILTON GONÇALVES;
- Representantes da Associação de Moradores do Povoado Barro Preto:
LUCIANO PAULO PINTO;
- Representante da Associação de Moradores do Povoado Bom Retiro:
APARECIDO GERALDO DA SILVA;
- Representante da Associação de Moradores do Povoado Taquaral:
ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS;
- Representante da Associação de Moradores do Povoado Sobrado:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 01 de Junho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 214 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

EVANILDE RIBEIRO E SILVA.

Art. 2º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Piracema/MG, 01 de junho de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 01/06/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças